



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO DE ADESÃO Nº 1.15820/2024.

Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços 089/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 160/2023 – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Referente ao Processo Administrativo nº 010076/2022 – SEME/PMC.

Referente ao Processo Administrativo nº 015820/2024 – SEMAD/PMC.

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA JOSÉ OSVALDO LOPES – MEI.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, e do outro lado, a empresa **JOSÉ OSVALDO LOPES - MEI**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.432.925/0001-90, com sede Rua Prof. Gilceu Machado, nº 38, Bairro Amaral, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ OSVALDO LOPES**, Brasileiro(a), Empresário(a), inscrito no CPF nº 766.341.327-04 e Carteira de Identidade nº 728530 SSP/ES, residente Rua Prof. Gilceu Machado, nº 38, Bairro Amaral, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Adesão, em conformidade com o Processo Administrativo nº 015820/2024, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à legislação: Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 12.149/2013 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem a Ata de Registro de Preços 089/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 160/2023 – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Castelo/ES e seus Anexos, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato de adesão, a aquisição 05 unidades de MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4 50 PPM C/ TONNER EXTRA ORIGINAL, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus setores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. O local de entrega será no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castelo, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro – Castelo/ES – CEP: 29.360 – 000, Tel: (28) 3542-8526 – Fax: (28) 3542-8512.

5.2. Compete a contratada observar e respeitar as normas internas da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, no tocante ao horário de funcionamento para a realização da entrega dos materiais e equipamentos, que deverá ser de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas.

5.3. A entrega dos materiais e equipamentos deverão ser realizadas no máximo em 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Empenho, não ocorrendo a entrega do material o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo de entrega.

5.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

5.5. Caso a empresa contratada localizar-se fora da sede do Município de Castelo-ES, caberá a ela arcar com os custos do transporte e entrega dos materiais e equipamentos no endereço citado, ficando ainda sob sua responsabilidade a descarga dos mesmos.

5.6. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Às normas da ABNT, INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua publicação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.666/93.

6.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$33.275,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
06	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA A4 50 PPM C/ TONNER EXTRA ORIGINAL Com as seguintes configurações mínimas: 1. IMPRESSÃO 2. Tecnologia de impressão 3. Laser; 4. Ciclo de Trabalho 150.000 páginas/mês; 5. A comprovação do volume mensal recomendado deverá ser por meio de documento oficial do fabricante (Datasheet ou Website) ou declaração do fabricante confirmando tal ciclo; 6. Pannel de Controle 7. Pannel de controle frontal com display em LCD/configuração; 8. Memória 1Gb; 9. Processador 800 MHz; 10. Velocidade de Impressão 50 ppm; 11. Resolução 1200 x 1200 dpi; 12. Impressão - Frente e Verso. 13. Automático, para cópias e impressão; 14. Bandeja de entrada = 500 15. Bandeja de saída = 250 16. Tamanhos de papel: A4, Carta, Ofício; 17. Interfaces de comunicação: 18. Uma porta Ethernet; 19. Uma porta USB 2.0; 20. SCANNER/DIGITALIZAÇÃO 21. Resolução óptica 1200 x 1200 dpi; 22. Alimentação Automática (ADF) mínimo de 70 folhas; 23. COPIADORA 24. Resolução de cópia 300 x 300 dpi 25. Escala de Redução/Ampliação 25%-400% 26. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL 27. Plataforma Windows; 28. CABO DE CONEXÃO 29. Deverá ser fornecido todos os cabos necessários para a ligação, inclusive o de rede. 30. Deverá ser fornecido um Patch Cord certificado de no mínimo 2,5 metros; 31. Deverá ser fornecido Cabo de força conforme NBR 14136; 32. Diversos 33. Mídia e manual de instalação e operação em português; 34. Deverá ser fornecido 4(quatro) toners originais, que Com as seguintes configurações mínimas: 1. IMPRESSÃO 2. Tecnologia de impressão 3. Laser; 4. Ciclo de Trabalho 150.000 páginas/mês; 5. A comprovação do volume mensal recomendado deverá ser por meio de documento oficial do fabricante (Datasheet ou Website) ou declaração do fabricante confirmando tal ciclo; 6. Pannel de Controle 7. Pannel de controle frontal com display em LCD/configuração; 8. Memória 1Gb; 9. Processador 800 MHz; 10. Velocidade de Impressão 50 ppm; 11. Resolução 1200 x 1200 dpi; 12. Impressão - Frente e Verso. 13. Automático, para cópias e impressão; 14. Bandeja de entrada = 500 15. Bandeja de saída = 250 16. Tamanhos de papel: A4, Carta, Ofício; 17. Interfaces de comunicação: 18. Uma porta Ethernet; 19. Uma porta USB 2.0; 20. SCANNER/DIGITALIZAÇÃO 21. Resolução óptica 1200 x 1200 dpi; 22. Alimentação Automática (ADF) mínimo de 70 folhas; 23. COPIADORA 24. Resolução de cópia 300 x 300 dpi 25. Escala de Redução/Ampliação 25%-400% 26. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL 27. Plataforma Windows; 28. CABO DE CONEXÃO 29. Deverá ser fornecido todos os cabos necessários para a ligação, inclusive o de rede. 30. Deverá ser fornecido um Patch Cord certificado de no mínimo 2,5 metros; 31. Deverá ser fornecido Cabo de força conforme NBR 14136; 32. Diversos 33. Mídia e manual de instalação e operação em português; 34. Deverá ser fornecido 4(quatro) toners originais, que atenda o volume de páginas mensais recomendados pelo fabricante. 35. Garantia 36. 12 meses.	UN	05	6.655,00	33.275,00
TOTAL:					33.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0040010412200011.189	44905200000	0127	SEMAD – 1755 – Recursos de alienação de bens

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a entrega.
- 9.3. Ocorrendo defeito, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar a sua substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais elétricos com defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo fiscal do contrato, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 9.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 9.6. A empresa contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, quer sejam elas de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituição que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.9. Caso seja observado que os materiais e equipamentos fornecidos sejam de baixa qualidade os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a contratante, ficando ainda sob a responsabilidade da contratada;
- 9.10. A contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante;
- 9.11. A contratada deverá manter, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.12. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.13. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no certame, sem prévia autorização por escrito da SEME;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos aparelhos sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo de validade e entrega;
- 10.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 10.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 10.11. Efetuar o pagamento após o recebimento dos equipamentos que estiverem dentro dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

11.2. O índice utilizado para o referido reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

11.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.

11.4. Qualquer pedido de reajuste contratual deverá haver a previa manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM).

11.5. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.

13.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal contratante formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Os objetos do presente termo de referência deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

15.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.3. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

16.2. Tratando-se o contrato de aquisição de bem, o contratado apenas terá direito ao reajuste caso o Município emita ordem ou pedido de compra após 12 (doze) meses da vigência do contrato e já tenha transcorrido igual período da data da apresentação da proposta e do orçamento.

16.3. O índice utilizado para o referido reajuste, será aquele indicado pela Secretaria no momento em que este, for requerido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO

17.1. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.3. Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.5.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

17.6. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir, mediante protocolo do requerimento no protocolo geral do Município, dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b)** Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

b.1 – MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 – MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0 % (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

18.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

18.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 17.2.

18.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

18.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 10 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

JOSÉ OSVALDO LOPES – MEI
CNPJ nº 12.432.925/0001-90